



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 084/2025 – “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião, fixa a remuneração e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 22, incisos II, letra “c” e X ambos da L.O.M.; Artº 38, “caput” e inciso V da L.O.M.; Artº 44 da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso II do RICMSS; Artº 79, inciso I, letra “d” do RICMSS;

INTERESSADO: Mesa Diretora da câmara Municipal de São Sebastião/SP

Trata o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 084/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião/SP que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião, fixa a remuneração e dá outras providências”.

De chofre, verifica-se que a matéria aqui tratada se encontra inserida naquelas tidas como de “interesse local” conforme preceituado no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Com relação à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, verifica-se estar correta e de acordo com o disposto no Artº 138, parágrafo 1º, inciso II do RICMSS.

Verifica-se que o presente projeto de lei veio acompanhado de relatório de impacto financeiro conforme determina o Artº 44 da L.O.M. e, desta forma, encontra-se escoreito com relação a este aspecto.

Com relação ao mérito, a Mesa Diretora apresentou ampla justificativa para apresentação do presente P.L. ressaltando-se a necessidade de criação de um plano de carreira para os servidores do Poder Legislativo Municipal, visando precipuamente criar mecanismos de

Praça Prof. Antonio Argino, 84 – Centro – São Sebastião – CEP. 11600-000 – Tel. (12) 3891-0000



Autenticar documento em www.camarasaosebastiao.com.br ou em portalleg.br/autenticidade
com o identificador 310032003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

progressão e promoção funcional, estimular a qualificação continuada dos servidores e garantir o equilíbrio financeiro da folha de pagamento, dentre outros fatores.

Por fim, verifica-se que o presente projeto foi apresentado por lei ordinária, sendo que sua apresentação e tramitação deve ser por Lei Complementar, obedecendo o disposto no Artº 38 parágrafo único, inciso V da L.O.M. (criação de cargo público) sob pena de vício de forma, até porque, desta forma há alteração por exemplo no quórum de votação para sua aprovação.

Isto posto, observando-se o parágrafo anterior, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente projeto, asseverando que para sua aprovação é necessário apenas o voto favorável da maioria absoluta dos membros deste legislativo (Artº 38 “caput” da L.O.M. c/c Artº 79, inciso I, letra “d” do RICMSS) e que seja, realizada votação em dois turnos conforme preceituado no Artº 181, inciso I do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 17 de novembro de 2025.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **17/11/2025 09:56**

Checksum: **A73BF3D6ED3650991D746B8E83EF50BC6A86A663CF0A0B95026B3A580B327738**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.